



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 023/2017

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF/MF sob o nº. 371.628.106-91 e CI nº M-1.083.665 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, sediada na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, nº. 72 com entrada pela Rua Buenos Aires, nº. 19, Centro, neste ato representado pelo seu Superintendente Geral, Sr. Paulo Timm, portador da carteira de identidade nº. 2028439-0 CRA/RJ e inscrito no CPF nº 457.512.429-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento, conforme inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo nº 65/2017, Dispensa de Licitação nº 011/2017, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em direito público, que tenha como objetivo a prestação de serviços de análise, pesquisa e busca de soluções para questões jurídicas Municipais, dentre outras finalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada em direito público é de suma importância para a Assessoria Jurídica, para subsidiar a realização de estudos técnicos e análise jurídica nas áreas de compras públicas, contábil, direito urbanístico, administrativo, dentre outras de interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

3.1. Contratação de empresa especializada em direito público, que forneça meios de consultas sobre assuntos de natureza jurídica, contábil-orçamentária, financeira e urbanística da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, através das seguintes ferramentas:

- a) Ferramenta de consulta on-line de acervo jurídico.
- b) Acesso a pareceres jurídicos sobre assuntos de interesse das Prefeituras Municipais.
- c) Informações e cópias de decisões dos Tribunais Superiores.
- d) Minutas de atos administrativos, leis, decretos, instruções normativas e regulamentos.
- e) Prestação de serviços de análises, pesquisas e busca de soluções para questões jurídicas e municipais dentre outras finalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

2

- f) Exemplar expresso de boletim jurídico contendo informações contemporâneas e principais alterações da legislação afeta ao município.

EMPRESA: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL- IBAM					
CNPJ: 33.645.482/0001-96					
ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA Contratação de empresa especializada em direito público, que forneça meios de consultas sobre assuntos de natureza jurídica, contábil-orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, nos seguintes meios: <ul style="list-style-type: none">- Ferramenta de consulta on-line de acervo jurídico.- Pareceres jurídicos sobre assuntos de interesse das Prefeituras Municipais.- Informações e cópias de decisões do Supremo Tribunal Federal de interesse municipal.- Minutas de atos administrativos, leis, decretos, instruções normativas e regulamentos.- Prestação de serviços de análises, pesquisas e busca de soluções para questões jurídicas e municipais dentre outras finalidades.- Exemplar expresso de boletim jurídico contendo informações contemporâneas e principais alterações da legislação afeta ao município.	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00
Valor Total R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais).					

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais) que serão pagos à **CONTRATADA**, em parcela única após a devida comprovação da execução dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – CONTRATADA

- a) Buscar soluções para problemas Municipais,
- b) Permitir o livre acesso a banco de dados de pareceres, decisões e modelos, de interesse da Administração Pública Municipal 24 horas por dia.
- c) Encaminhar pareceres solicitados em prazos compatíveis com a demanda apresentada, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 15 dias.
- d) Apresentar soluções para questões assinaladas como demanda urgente no prazo máximo de 05 dias;
- e) Encaminhar à Assessoria Jurídica periodicamente, exemplar que reúna estudos técnicos e artigos de interesse da administração Municipal.



II - CONTRATANTE

- a) Realizar o pagamento integral em até 30 dias após a entrega de nota fiscal dos serviços.
- b) Fornecer informações e dados necessários à identificação dos problemas a serem analisados pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E VIGÊNCIA

6.1. O responsável para o recebimento dos serviços e gestor do contrato será o funcionário concursado Thamara Walleska de Freitas Correia – CPF 069.657.866-20.

6.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 - Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com a proposta de associação enviada à Assessoria Jurídica da **CONTRANTE**, datada de 22 de março de 2017, que passa a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista e indicada no processo pela área competente da **PREFEITURA**, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.01.02.04.122.0007.2002.3.3.90.39.00	33

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

9.1. Se o **CONTRATADO** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

9.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de



21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I- Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II- Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 02 (dois) dias ocorridos, antes da data prevista do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

5

10.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa revista no art. 77 da Lei 8.666/93.

10.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela **CONTRATANTE**, implicará na sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos em favor da **CONTRATADA**, nos termos da cláusula terceira deste Contrato.

10.4. O descumprimento por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas deste contrato, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

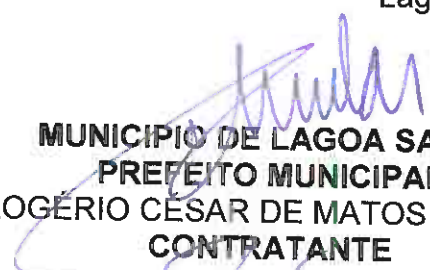
12.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo n.º 65/2017 de dispensa de licitação n.º 011/2017.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.


Lagoa Santa, 02 de junho de 2017.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
PREFEITO MUNICIPAL
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM
PAULO TIMM
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 029.013.696-26


CPF: 034.869.224-30